

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

CD/2/1372.12459-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago aos inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º O auxílio emergencial de que trata o caput será pago independentemente de requerimento, desde que o beneficiado atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º O auxílio emergencial será pago a partir de 1º de março de 2021 até a estabilização, pelo período de sessenta dias, da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90.

§ 3º O Ministério da Saúde fica autorizado a constituir comitê científico para subsidiar todas as decisões para a deliberação do disposto no §2º.

§ 4º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

§ 5º É permitido o recebimento de um auxílio emergencial de que trata esta lei por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o limite de duas cotas por família.

§ 6º Serão asseguradas, a qualquer tempo, novas inscrições e atualizações de informações do CadÚnico.

Art. 2º Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória 1.039, de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço da transmissão do novo coronavírus e a urgência em implementar medidas de isolamento social para contê-lo é necessário garantir

às pessoas o pagamento de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00. Entendemos que o auxílio deve ser pago até que um comitê científico estabeleça que a taxa de transmissão (Rt) do Sars.Covid2 tenha permanecido abaixo de 0,90 por um período de, no mínimo, 60 dias.

Este indicador tem sido utilizado como parâmetro para estabelecer a disseminação da pandemia, permitindo que os gestores identifiquem tendências de alta ou de redução da contaminação.

Acreditamos que não devemos definir, de imediato, um número de parcelas, pois é preciso assegurar o pagamento do auxílio até que o país tenha controlado a pandemia. Neste aspecto, o problema da renda e da segurança alimentar são fundamentais porque potencializam os efeitos nefastos da pandemia.

Reafirmamos que a crise não arrefece e é falso o diagnóstico da equipe econômica que uma nova edição do auxílio emergencial represente uma ameaça ao teto fiscal. Restou provado em 2020 que foi o pagamento do auxílio que impediu maior déficit. Houve ligeira retomada da arrecadação e o próprio comércio reagiu positivamente até o pagamento da última parcela do auxílio no mês de setembro.

O Congresso Nacional não pode desconsiderar que a falta de renda para o custeio da alimentação, das despesas típicas de uma família como conta de luz, de água, transporte, gás liquefeito, medicamentos e aluguel em plena pandemia é o pior cenário para o Brasil. A morosidade da vacinação e o risco do desenvolvimento de novas cepas do Sars.Covid2 com altas taxas de contaminação, combinado à redução drástica do valor do auxílio emergencial, como pretendido pelo Governo, agravam o cenário que já é desolador.

A aprovação de um novo auxílio emergencial é urgente e absolutamente necessária para garantir a sobrevivência das famílias e uma garantia para que não tenham que optar entre cumprir as medidas necessárias para preservar a saúde ou morrer de fome. Por esta razão, o Partido Comunista do Brasil deu entrada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de concessão de medida cautelar para a retomada do auxílio nos mesmos parâmetros de

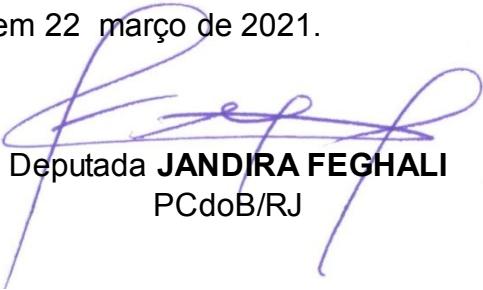
CD/2/1372.12459-00

2020, quando 67 milhões de brasileiros foram beneficiados com o valor de R\$ 600,00.

A ADI aponta a irrefutável confrontação com os princípios do mínimo existencial e da solidariedade intergeracional, da garantia da vedação ao retrocesso social, e, especialmente, da manutenção de condições sanitárias de isolamento para permitir o regular funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS e os meios para uma sadia qualidade de vida para todos, notadamente, para os mais necessitados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 22 março de 2021.



Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

CD/2/1372.12459-00